

PROCESSOS: 030 006 003/98

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS: 19,994

PUBLICAÇÃO: DODF Nº 248 DE: 31.12.98

REGISTRO NO CARTÓRIO DO (nº) OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em (data)

1.- LOCALIZAÇÃO

RA I – SEN – Setor de Embaixadas Norte, lotes 40 a 48

2.- PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 160/98

SICAD Nº 121 III 1 D

SICAD Nº 121 III 2 C

SICAD Nº 121 III 4 B

SICAD Nº 121 III 5 A

SICAD Nº 121 III 5 B

SICAD Nº 121 III 4 D

SICAD Nº 121 III 5 C

SICAD Nº 121 III 5 D

SICAD Nº 138 I 2 A

SICAD Nº 138 I 2 A

COMPLEMENTA A PR 11/2 SE - PLANTA GERAL

3.- USO PERMITIDO

3.a- COLETIVO – atividade principal

Administração Pública, Defesa e Seguridade Social;
Serviços Coletivos prestados pela Administração Pública,
exclusivamente do tipo: Relações Exteriores.

3.b- COLETIVO – atividade secundária

3.b.1- Entidades Recreativas, Culturais e Desportivas;
.Serviço Cinematográficos e de Vídeo, exclusivamente Projeção
de filmes e de vídeos.

3.b 2- Outros Serviços Artísticos e de Espetáculos, exclusivamente
Serviços de Teatro, Música e outros serviços artísticos e literários.

4.- AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

É obrigatório o afastamento de 10,00 (dez metros) em todas as divisas do lote.

5- TAXA DE OCUPAÇÃO

Taxa máxima de ocupação = T. max. = 40% (quarenta por cento) da área do
lote.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – IPDF – GDF

R.T: (nome)
CREA – (nº) – (nº) Região _____

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB – 160/98

RA I – SETOR DE EMBAIXADAS NORTE – SEN Lotes 40 a 48

FOLHA: 01/03

PROJETO:

[Assinatura]
Vista - Enc.1.3.1

REVISÃO:

[Assinatura]
MARA-GEPRO I

VISTO:

[Assinatura]
SANDRA - DIPRO

APROVO:

[Assinatura]
BENNY- Pres - IPDF

DATA: Dezembro/98

6.- TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada ÷ área do lote) x 100
T. max. C. = 120 % (cento e vinte por cento).

7.- PAVIMENTOS

7.a- O número máximo de pavimentos será de três pavimentos.

7.b- Subsolo –será optativo a construção do subsolo, com ocupação máxima de 60% (sessenta por cento); para abrigar garagem e atividades do tipo definidas no item 3.b. Esta área, quando destinada a garagem, não será computada na taxa máxima de construção.

8.- ALTURA DA EDIFICAÇÃO

Altura máxima da edificação será de 9,00 (nove) metros , contadas da cota de soleira fornecida pela Administração Regional – RA I , excluindo desta cota a caixa d' água, casa de máquinas, equipamentos de energia solar e instalações especiais.

9.- ESTACIONAMENTO E OU GARAGEM

É obrigatória a implantação de estacionamento ou garagem de veículos dentro do limite do lote, na proporção de uma vaga para cada 50m²(cinquenta metros quadrados) de área construída, em subsolo ou superfície.

10.- TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE OU PERMEABILIDADE

Será necessário manter no mínimo 30% (trinta por cento), da área do lote sem pavimentação.

11.- TRATAMENTO DAS DIVISAS

Poderá ocorrer o fechamento das divisas. Deverá ocorrer o fechamento do tipo muro, nas divisas do lote, até a altura necessária à indepassabilidade das áreas de serviços, atendendo ao disposto no item 8(oito).

14.- GUARITA

Será optativa a existência de guarita, com serviço de segurança de acesso ao lote e informação ao público, devendo atender as exigências do Código de Edificações do Distrito Federal. Pode estar localizada no afastamento obrigatório, não sendo computada nas taxas citadas nos itens 5 e 6.

17.- ACESSOS

Os acessos de veículos deverão se dar no limite frontal do lote. O acesso ao subsolo optativo, deverá ocorrer dentro do lote.

18.- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a-Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 17 e 18.

18.b-Os usos e atividades definidos no item 3, desta norma constam da Tabela de Classificação de Usos e Atividades – Anexo I do Código de Edificações, aprovada pelo Decreto nº 19 071 de 06 de março de 1997.

18.c-Será incentivado projeto de arquitetura, com caráter peculiar de acordo com o estilo arquitetônico do país titular do lote, obedecendo os requisitos do Código de Edificações do Distrito Federal

